**PROCESSO**: **n º** 1800-884/2018.

**INTERESSADO:** BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA

**NATUREZA:** PAGAMENTO DE EMPRESA

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DO PERÍODO DE DEZEMBRO/2017

Trata-se do Processo Administrativo nº 1800-884/2018, em 05 (cinco) volumes, com 903 (novecentos e três) fls., que versa sobre o pagamento dos serviços de Gereciamento e Fiscalização do Transporte Escolar no período de Dezembro/2017, sem cobertura contratual, em virtude do contrato ter expirado em 14/11/2017. Os serviços foram adquiridos pela Secretaria do Estado da Educação – SEDUC, para atendimento a 13 Gerências Regionais de Ensino, através da empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA (CNPJ nº 07.925.440/0001-07)**. A solicitação de pagamento está orçada em **R$2.856.003,15 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, três reais e quinze centavos).**

Conforme aduzido nos autos, a contratação está consubstanciada no **art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93**. Entretanto, a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 903), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1 **– SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO –** às fls. 02 consta a Solicitação de Pagamento, datada de 18/01/2018, da lavra do Presidente da empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA,** no valor de R$2.856.003,15, no período de dezembro/2017, em virtude do Contrato nº 008/2017 ter vencido em 14/11/2017.

**2 – DOS DOCUMENTO COMPROBATÓRIOS** - Verifica-se que das fls. 03 a 885 dispostas dos volumes I ao V, apresenta-se as planilhas de faturamento mensal e as freqüências de Motoristas das Gerências Regionais, especificando horário de tranporte e as respectivas rotas, devidamente assinados.

**3 – DO RELATÓRIO DE AUDITORIA** - Às fls. 887/888, constata-se o Relatório de Auditoria Técnica - 012/2017, datada de 23/01/2018, da lavra da Presidente da Comissão de Avaliação de Transporte Escolar, Jéssica M. Trajano de Almeida Bezerra, informando que foi realizada uma auditoria feita pela equipe da Comissão. Também descrito que fora **concedida autorização da Secretaria**, para que os serviços não fossem interrompidos, que as frequências estão devidamente assinadas pelos transportadores, e atestadas pelos Diretores de Escolas e pelos Gerentes da GEREs, que as planilhas de pagamento teve os valores confrontados com as freqüências, correspondendo aos valores devidos aos transportadores por seus serviços prestados, concluindo que, após as correções e considerações apresentadas pela comissão, o montante devido a ser pago corresponde à R$2.856.003,15 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, três reais e quinze centavos).

**4 – AUSÊNCIA DE CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA –** Em análise aos documentos apensados aos autos, observa-se que não foram acostadas as devidas certidões de regularidade fiscal da empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA.**

**5 – DO PROCESSO LICITATÓRIO –** À fl. 891, verifica-se o Despacho S/N, datado de 29/01/2018, exarado pela Presidente da Comissão, Jéssica M. Trajano de Almeida Bezerra, informando da existência do Processo Licitatório de Transporte Escolar nº 1800-5404/2015, que originou junto a AMGESP o Pregão Eletrônico nº 13.367/2017, referente a contratação de transporte escolar, e que até a presente data não foi concluído, e que atualmente tem em andamento o Processo de Contratação Emergencial de nº 1800-12330/2018, com a Procuradoria Geral do Estado para posicionamento a cerca do mesmo.

**6 – DO CONTRATO –** Às fls. 892/902, verifica-se a cópia do Contrato nº 008/2017, celebrado entre e Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria da Educação, e a empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA**, assinado em 24/08/2017, e vigente entre 14/08/2017 e 14/11/2017, conforme cláusula segunda.

**7 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária a observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do Despacho PGE-GAB. Nº 3246/2017, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original)

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstância a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

**I**. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a SEDUC demonstre o cumprimento das recomendações contidas na referida Nota Técnica alíneas ***“a”* a *“i”.***

**II. DAS CERTIDÕES** – Quando da efetiva contratação, que as certidões referentes à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista sejam observadas e os documentos comprobatórios sejam acostados aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III. CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Torna-se premente que se apure a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a prática de ilícitos contra a Administração Pública, em obediência ao art. 2º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Estadual nº 6.161/2000.

**IV. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Que seja informada a dotação orçamentária, com detalhamento da conta que atenderá a despesa em tela.

**V. DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja emitida a Nota de Empenho no valor de R$2.856.003,15 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, três reais e quinze centavos), com a devida providência da assinatura do Gestor.

**VI. DO DOCUMENTO FISCAL** – Que seja emitida a Nota Fiscal da empresa BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA (CNPJ nº 07.925.440/0001-07), com o devido atesto do Gestor do Contrato.

**VII. MANIFESTAÇÃO DA AMGESP** – Em face dos argumentos apresentados à fl. 816, resta necessário que a AMGESP se manifeste sobre a realização dos procedimentos licitatórios suscitados, indicando as razões para a não conclusão dos procedimentos em tempo hábil.

Isto posto, que o processo evolua ao ente de origem, para a solução das pendências processuais apontadas nas alíneas **“I” a “VII”**, e em ato contínuo que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à empresa, mediante publicação do ato, conforme art. 48, § 3º do referido decreto, e seja realizado o pagamento à empresa **BIOÉTICA DE GESTÃO PÚBLICA (CNPJ nº 07.925.440/0001-07)**, no valor de **R$2.856.003,15 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, três reais e quinze centavos).**

Maceió-AL, 30 de Janeiro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| Flávio André Cavalcanti Silva  **Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 109-0** | Fábio Farias de Almeida Filho  **Assessor Técnico de Auditagem /Matrícula nº 132-5** |

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**